

DECLARAÇÃO

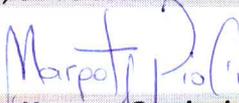
Pelo presente instrumento, o Município de Andradas IBGE **Município de Andradas – IBGE 3102605**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **17.884.412/0001-34**, neste ato representado por seu (sua) Representante Legal, o Sra. **Margot Navarro Graziani Pioli, inscrita no CPF: 271.764.526-87**, para fins de recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos previsto na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, declara que:

1- Para resposta exclusiva de proponentes municipais:
1.1 (X) O Município é responsável pelo serviço de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação ou integra consórcio público com essa finalidade.
1.2 () O Município é o responsável pela gestão de sistema de transporte público integrado metropolitano regular em operação. Em caso positivo, cite o(s) Município(s)/UF:
1.3 () O Município é servido por transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano regular em operação sob responsabilidade de outro município. Se sim, cite o Município/UF:
2- Para resposta exclusiva de proponentes estaduais:
2.1 () O Estado é responsável pela gestão de serviço de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano ou semiurbano regular em operação, inclusive por meio de consórcio público.
2.2 Listar os Municípios atendidos:

Declara ainda que:

- estar ciente que o serviço regular em operação consiste em disponibilizar o serviço público de transporte de passageiros adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022;
- ao receber o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, na forma do art. 3º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, será responsável pelo uso e pela distribuição dos mesmos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587, de 2012; e
- todas as informações prestadas e fornecidas pelo ente no Módulo Fundo a Fundo da Plataforma + Brasil são verídicas, tendo plena ciência de que a eventual falsidade dos dados prestados fica sujeita às sanções penais e administrativas do ordenamento legal vigente.

Andradas, 02 de setembro de 2022.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal